



Lei Municipal n.º 302/2007

Altera dispositivos da Lei 130/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Florival Peres de Marcos, Prefeito do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 e seu § 2º, da Lei Municipal 130/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Jornada de trabalho do Professor será parcial correspondendo a 20 (vinte) horas semanais.

[...]

§ 2º A jornada de 20 (vinte) horas semanais do Professor em função de docência inclui 16 (dezesesseis) horas de regência de classe e 4 (quatro) horas de atividades para estudos, avaliação e planejamento, das quais no mínimo 2 (duas) horas serão destinadas, preferencialmente de forma coletiva.

[...]

Art. 2º. O inciso I, do art. 12, da Lei Municipal 130/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

I – em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério.



[...]

Art. 3º. O art. 22, da Lei Municipal 130/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A convocação em regime suplementar será remunerada ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor, tendo como base o salário do nível e classe inicial da carreira, excluídas as vantagens.

Art. 4º. O § 4º, do art. 26, da Lei Municipal 130/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. [...]

§ 4º Será considerado como vantagem pessoal e em extinção o valor correspondente a R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos), resultante do maior valor pago durante o ano de 2001 (dois mil e um) como regência de sala, aos professores nomeados até 31/12/2001.

Art. 5º. Os art. 27 e 28, da Lei Municipal 130/2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Todos os profissionais de magistério cumprirão carga-horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 28. Para efeitos de reajuste do adicional de tempo de serviço, já percebido pelos atuais profissionais de magistério, ficam extintos os quadros da Lei 130/02, estabelecendo-se como vencimento inicial da carreira de magistério os seguintes:

Cargo/nível	Classe	Vencimento inicial
Professor Médio	A	603,50
	B	633,68
	C	663,85
	D	694,03
	E	724,20
	F	754,38
Professor	A	784,55
	B	823,78



Superior	C	863,01	
	D	902,23	
	E	941,46	
	F	980,69	
Professor Pós-Graduação	A	844,90	
	B	887,15	
	C	929,39	
	D	971,64	
	E	1.013,88	
	F	1.056,13	
Professor Licenciatura-Curta (em extinção)	A	564,64	
	B	592,88	
	C	621,10	
	D	649,34	
	E	677,58	
	F	705,80	

Parágrafo Único. O adicional de tempo de serviço é devido à razão de 1 % (um por cento) ao ano de serviço público efetivamente trabalhado, nos termos previstos no art. 69 da Lei nº 022 de 25 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 096 de 06 de junho de 2001.

Art. 6º. O art. 32, da Lei Municipal 130/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. É fixado em R\$ 603,50 (seiscentos e três reais e cinquenta centavos) o vencimento inicial da carreira.

Art. 7º. Todos os profissionais da carreira de magistério serão enquadrados na carga-horária e nos vencimentos estabelecidos nesta lei, não havendo opção de permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quinta do Sol/Pr, 20 de Abril de 2007.

FLORIVAL PERES DE MARCOS
PREFEITO MUNICIPAL